



Município de Nova Iguaçu  
Decreto do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

**DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU  
EM 2014.**

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO N° 10.135, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO  
DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NESTE  
MUNICÍPIO".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe conferem os art. 5º, item XXIV, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, "g", "h" e "m" do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a Cidade de Nova Iguaçu vem realizando inúmeros investimentos na área de infraestrutura;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do Poder Público criar condições capazes de atrair eventos dos mais variados segmentos, restabelecendo uma cultura ativa e fomento do turismo, bem como, novos empreendimentos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que com a importância que Nova Iguaçu detém no cenário Estadual, existe necessidade de construirmos a tão sonhada área de eventos no Município, contando com toda a estrutura necessária de um Centro de Convenções à serviço da população de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que o interesse público acorrelou-se ao procedimento;

**SECRETARIA:**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, angével ou judicial, nos termos do art. 5º, letra "g", "h" e "m", do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, o imóvel que assim se descreve e caracteriza-se:

E.: LOTE RURAL Nº 61, DA ESTRADA TINGUÁ – DOURA, no Núcleo Colonial Tinguá, Gieba do Comércio, registrado no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, da Comarca de Nova Iguaçu, sob Matrícula nº 12.282, do Lote 2-N/A de Registro Geral, de 15.292, do marto P-1 ao P-9, com aproximadamente 125.54 m<sup>2</sup>, no AZQ 143°06'20", confrontando-se com o Rio Olaria, do P-9 ao P-8, com 73.02 m, no AZQ 176°45'20", confrontando-se com a Estrada do Tinguá, do P-8 ao P-7, com 570.62 m, no AZQ 194°33'15", confrontando-se com a Estrada Vai Vem, da P-7 ao P-6, com 45.73 m, no AZQ 240°28'42", confrontando-se com a Estrada Vai e Vem, da P-6 ao P-5, com 42.22 m, no AZQ 15°21'52", do P-5 ao P-4, mede 2 lances: o 1º de 250,00 m e o 2º de 302,20 m, no AZQ 343°41'50", e do P-4 ao P-3, com 130,06 m, no AZQ 322°40'52", confrontando-se com os lotes de nº 41 e 41-A, respectivamente, do P-3 ao P-2, com 172,46 m, no AZQ 72°36'45", do P-2 ao P-1, com 156,64 m, no AZQ 77°55'48", confrontando-se com o lote de nº 50, com área de 132.356,51 m<sup>2</sup>, pô 13.23 ha aproximadamente, existindo no terreno descrito uma área ocupada pelo oleoduto que mede 20,00 m por 425,00 m, com 8.500,00 m<sup>2</sup>, no Núcleo Colonial Tinguá, no 3º Distrito deste Município, de propriedade de Leonel Teixeira Pereira.

Art. 2º - A área ora desapropriada e que acima se descreve, se destina à construção do Centro de Convenções

do Município.

Art. 3º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a declarar a urgência na presente desapropriação nos termos do art. 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, cabendo, ainda, à Procuradoria Geral do Município, adotar as providências necessárias à efetivação do presente Decreto.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento do presente, correrão por verbas e dotação própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2014.

**NELSON ROBERTO BORMIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Município de [REDACTED]  
Procuradoria [REDACTED]**

centros de cuidados diurnos. Diversas ~~atuações~~ desenvolvidas em tais locais, buscando a reinserção do idoso no **convívio social**.

Ademais, no que se refere a **políticas relacionadas à saúde**, conforme salientado anteriormente, o Município vem atuando ~~em plena~~ compatibilidade com as diretrizes estipuladas na legislação nacional.

Com efeito, o Município desenvolve o **PID** (programa de internação domiciliar), com atendimento de 87 pacientes idosos; o **PECHAD** (programa de prevenção e controle de hipertensão arterial e diabetes); o **PSF** (programa de saúde da família), que atende um número de 12.094 idosos. Ademais, no âmbito dos centros de convivência, há o **ESMUTI**, com desenvolvimento de atividades profiláticas que, certamente, contribuem para a saúde dos idosos.

Salienta-se, ainda, o Projeto Brasil Alfabetizado, desenvolvido pelo Município e com atendimento de 516 idosos. Além disso, também há o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer.

Conforme documentos acostados ao processo, o Município possui projeto – incluído também no orçamento municipal – de ampliar o atendimento ao idoso, com a construção e instalação de um CRAS e um CREAS para idosos. Está previsto também a execução dos programas de atendimento aos idosos (PAIF e PAEIF) como forma de proporcionar o atendimento integral desses indivíduos.

Portanto, em total desacerto se encontra a decisão ora recorrida ao fundamentar que “*O gestor público não pode se distanciar do objetivo principal, ou seja, o bem comum e, por este motivo, a fixação não pode ser arbitrária, dando azo à intervenção de órgãos de controle para a implementação, como é o caso dos autos*”.

Desse modo, por todo o exposto, conclui-se que não há negligência nem abandono da população idosa por parte da Administração Pública. Assim, não há o que legitime qualquer intervenção do Ministério Públ~~ico~~ no que tange o rumo das políticas públicas municipais destinadas aos idosos. Ressalta-se que o Autor não pretende apenas uma medida concreta inserida na política municipal, mas a própria mudança de rumo da política municipal desenvolvida.